



DECRETO Nº 7.013, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 5.063, de 29 de setembro de 2017.”

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 5.063, de 29 de setembro de 2017, que *dispõe sobre o Regime Especial de Tributação aos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.*

Art. 2º. O ISSQN devido anualmente pelos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, será fixo conforme nela definido e será determinado mediante aplicação da tabela constante do Anexo Único daquela Lei, no dia 1º de janeiro de cada exercício.

§ 1º. O ISSQN devido nos termos dos artigos 1º e 2º, ambos da Lei Municipal nº 5.063/2017 deverá ser pago em 12 (doze) parcelas tendo seus vencimentos sempre no 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela no mês de abril do exercício corrente e a última no mês de março do exercício subsequente.

§ 2º. Ao contribuinte é facultado optar pelo pagamento do imposto em cota única, sendo que o vencimento desta cota será concomitantemente com a data de pagamento da primeira parcela.



(Decreto nº 7.013/17)

fls .02

§ 3º. O sistema disponibilizará ao contribuinte a impressão da cota única ou das parcelas mensais correspondentes, ficando cientificado que o não pagamento das parcelas ou da cota única incorrerá nos acréscimos legais e penalidades previstos no artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.063/2017.

§ 4º. Os contribuintes tratados neste Decreto que iniciarem suas atividades no corrente exercício também deverão observar o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 5.063/2017.

§ 5º. Os contribuintes que tiveram seu enquadramento deferido na forma do parágrafo anterior, ficam obrigados de, anualmente, renovarem o enquadramento no regime especial na forma, prazos e procedimentos tratados na Lei Municipal nº 5.063/2017.

Art. 3º. Os contribuintes tratados nesse Decreto que apresentarem no exercício anterior à solicitação de enquadramento ou de renovação mais de 6 (seis) meses sem faturamento, ou com faturamento inexpressivo, serão automaticamente enquadrados na última faixa de recolhimento do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.063/2017.

§ 1º. Sem prejuízo da aplicação dos procedimentos e penalidades cabíveis, é obrigatória a apresentação ou correção das declarações de serviços prestados, antes do vencimento da próxima parcela do imposto, ainda que extemporânea.

§ 2º. As declarações deverão ser feitas pelo contribuinte, em meio eletrônico, nos termos do Decreto Municipal nº 5.094/2005.

§ 3º. Os contribuintes deverão, ainda, protocolizar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereçado a Secretaria Municipal de Finanças, requerimento por escrito solicitando o acatamento da correção das declarações apresentadas ou corrigidas e novo lançamento do imposto, juntando ao protocolo cópias das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou dos Extratos do Simples Nacional gerados pelo aplicativo PGDAS-D, ambas as Declarações prestadas conforme Regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.



(Decreto nº 7.013/17)

fls .03

Art. 4º. Com o propósito de promover tratamento diferenciado aos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, bem como incentivar a geração de postos de trabalho por esses empreendedores, fica autorizada a redução de 1% (um por cento), multiplicado pelo número de empregados dos escritórios, sobre o valor do imposto devido anualmente por esses contribuintes, limitado a 10% (dez por cento) do resultado do cálculo previsto neste artigo.

§ 1º. Somente farão jus à redução, os escritórios de serviços contábeis que solicitarem o benefício por escrito no prazo previsto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.063/2017, anualmente, e que demonstrem o número de empregados relativo ao ano anterior, mediante a apresentação:

I - da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;

II - do protocolo de entrega da RAIS, devidamente recepcionado, autenticado e o respectivo relatório completo.

§ 2º. A redução prevista neste artigo somente surtirá efeito sobre os vencimentos que ocorrerem após transcorridos 30 (trinta) dias do protocolo do pedido, nos termos do § 1º, deste artigo, incidindo somente sobre o saldo do imposto anual devido, descontados os valores já pagos até a data de início da fruição do benefício, não sendo admitida sua reivindicação nem requerimento de devolução de qualquer forma, referente a períodos anteriores.

§ 3º. Considerar-se-á o número de empregados registrados no mês de dezembro do exercício anterior ao lançamento do imposto, excluídos os sócios, diretores, os trabalhadores temporários, os trabalhadores terceirizados e os aprendizes, assim considerados aqueles que se enquadrarem nas conceituações das respectivas Leis.

Art. 5º. As sociedades que prestam serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional e enquadradas como sociedades uniprofissionais até o exercício de 2017 na forma da Lei Municipal nº 4.618/2013, poderão optar pelo regime especial de tributação tratado na Lei Municipal nº 5.063/2017.

§ 1º. As sociedades uniprofissionais, na forma do caput deste artigo, deverão apresentar declaração expressa de renúncia deste regime



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Decreto nº 7.013/17)

fls .04

antes de formalizar o pedido de enquadramento, observados o prazo, forma e demais procedimentos, no regime especial de tributação instituído pela Lei Municipal nº 5.063/2017.

§ 2º. A opção pelo regime instituído pela Lei Municipal nº 5.063/2017, na forma do § 1º, deste artigo é irretratável.

§ 3º. Expirado o prazo de enquadramento no regime especial reservando às sociedades uniprofissionais na forma da Lei Municipal nº 4.618/2013, os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional se sujeitarão exclusivamente às regras da Lei Municipal nº 5.063/2017.

Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, mediante atos próprios, a edição de normas complementares para cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem válidos os atos editados e expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças, antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
Em 15 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

Centro Administrativo Municipal Prefeito Ettore Consoline
Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Itatiba/SP - Cep: 13250-000
Tel: (11) 3183 0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br